



RESOLUÇÃO N.º 49/2022 - CONSEPE

Altera a redação do anexo à Resolução Nº 70, de 03 de novembro de 2021, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribuem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para tratar do assunto;

CONSIDERANDO os objetivos descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2016-2026) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO a necessidade de atribuição de carga horária às atividades de ensino realizadas no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* não autofinanciados;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410103.000168/2022-64 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração na redação do anexo da Resolução Nº 70/2021 - Consepe. Especificamente no quadro de atividades pedagógicas, em seu 2º item.

Onde se lê:

Disciplina de caráter teórico, prático ou teórico-prático para ensino de pós-graduação *stricto sensu*.

100% da regência para atividades teóricas e 50% da regência para atividades práticas (art. 3º, 5º e 6º).

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Disciplina de caráter teórico, prático ou teórico-prático para ensino de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não autofinanciado.

100% da regência para atividades teóricas e 50% da regência para atividades práticas (art. 3º, 5º e 6º).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 06 de julho de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profa Joseane Abílio de Souza Ferreira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

TNS. Nestor Gomes Duarte

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 07/07/2022, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15283122** e o código CRC **3BFA2CBE**.
